



PR 49/2017

PARECER – MESA DIRETORA

PARECER 01

**DA MESA DIRETORA SOBRE O PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 49/2017, que "Institui o
Parlamento das Mulheres no âmbito da
Câmara Legislativa do Distrito Federal."**

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 49/17
11.º 9

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Mesa Diretora o Projeto de Resolução n.º 49/2017, de autoria da Deputada Celina Leão, que institui, no âmbito da CLDF, o Parlamento das Mulheres.

A proposição contém 12 artigos.

O art. 1º reproduz a ementa.

O art. 2º trata das finalidades do Parlamento das Mulheres.

O art. 3º prevê que serão observados os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, sendo que o seu parágrafo único prevê que a sessão plenária do Parlamento das Mulheres transcorra no Plenário da CLDF.



O art. 4º dispõe sobre a constituição do Parlamento, prevendo que o número será equivalente ao número de Deputados Distritais.

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 49/12
fl. nº 10

O art. 5º trata do compromisso a ser prestado pela representante mais jovem do Parlamento das Mulheres, bem como das demais representantes e da posse.

O art. 6º prevê que a legislatura terá a duração de 1 ano, com reuniões mensais. O § 1º trata do recesso e o § 2º dispõe que o exercício do mandato não será remunerado.

O art. 7º assenta que os membros do Parlamento das Mulheres poderão recolher assinaturas de adeptos e número equivalente a 1% do eleitorado, nos termos do art. 76 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O parágrafo único consigna que um projeto de iniciativa popular oriundo do Parlamento das Mulheres não poderá ser rejeitado por questões técnicas.

O art. 8º dispõe que a Mesa Diretora deve normatizar a construção do Parlamento das Mulheres.

O art. 9º prevê que a CLDF assegurará os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à direção, planejamento e execução do Parlamento das Mulheres.

O art. 10 possibilita à CLDF firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Os arts. 11 e 12 trazem as cláusulas de vigência e revogação.



A autora discorre em sua justificação que " O cerne da questão gira em torno da urgente necessidade de fortalecer a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade, inclusive perante as mulheres do Distrito Federal. Por meio da instituição do Parlamento das Mulheres será possível viabilizar as mulheres, acesso ao funcionamento desta Casa, possibilitando às mesmas conhecerem quais as principais atividades aqui desempenhadas, bem como qual o seu papel perante a sociedade."

A proposição foi distribuída à Mesa Diretora, para manifestar-se sobre o mérito da matéria (RICLDF, art. 39, § 1º, IV), e para a CCJ, para se manifestar sobre a admissibilidade (RICLDF, art. 63, I).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 39, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Mesa Diretora emitir parecer sobre administração interna, quando a proposição não for de sua autoria:

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º Na direção dos trabalhos legislativos, cabe especialmente à Mesa Diretora:

.....



IV – emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria;

A espécie normativa apresenta-se adequada à matéria, conforme se verifica no caput do art. 141, do Regimento Interno, que define como projetos de resolução e de decreto legislativo aqueles que se destinam a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador. A Lei Complementar nº13, de 1996, que regulamenta a elaboração legislativa, derivada da Lei Orgânica local, em seu art. 4º, § 1º, V, define resolução como “a lei que, com este nome, discipline, com efeito interno, matéria da competência privativa da Câmara Legislativa”.

O exame de mérito de uma proposição funda-se na sua oportunidade e conveniência, mediante a avaliação da necessidade social da norma, sua relevância, efetividade e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido, adequação técnica e proporcionalidade da medida.

Neste aspecto não há dúvidas que a Proposição atende aos anseios das mulheres do Distrito Federal, que carece de maior participação no parlamento e no processo democrático.

Busca-se ainda com a Proposição dar conhecimento às mulheres das principais atividades desempenhadas nesta Casa, bem como a necessidade da participação feminina, que em muito pode contribuir com melhorias para a sociedade.

Desta forma, a proposta busca empoderar as mulheres de forma que esta Casa, cada vez mais, possa ser a voz do povo, potencializando a representação da sociedade, como desejou o constituinte originário.



Assim sendo, não persistem dúvidas quanto a viabilidade e importância da aprovação da proposta nesta Casa, pois trata-se de uma grande oportunidade que a CLDF tem de fortalecer a sua imagem, ao tempo que mediante a aprovação da instituição do Parlamento das Mulheres neste ente da Federação, será inculcido novamente na população o verdadeiro significado da existência do Poder Legislativo, bem como a relevância do exercício da política para a sociedade.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 49/2017 no âmbito desta Mesa Diretora, em face de sua oportunidade e conveniência.

É o parecer

Sala das Reuniões, em 2 / MAIO / 2018.


Deputado Joe Valle
PRESIDENTE


Deputado Raimundo Ribeiro
RELATOR


Servidor	Cargo/Categoria	Matrícula	Lotação
Ana Maria Veras Vilanova e Silva	Consultor Técnico-legislativo/ Assistente Social	12.527	Setor de Assistência Social
Antônio Paulo Pinheiro Lima	Consultor Técnico-legislativo/ Psicólogo	16.749	Setor de Assistência à Saúde
Izabela Leonor Sobral Rolemberg	Consultor Técnico-legislativo/ Assistente Social	11.196	Setor de Assistência Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ LUIZ PERES NUNES
Secretário-Geral/Presidência


JONHSON MESQUITA OLIVEIRA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


EDUARDO MIRANDA MELIS
Secretário Executivo/Primeira Secretaria


JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS
Secretária Executiva/Segunda Secretaria

LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Terceira Secretaria


ATA DA 1ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA DE 2018

Aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, às 10h, na sala de reuniões da Presidência, com a presença dos Senhores Membros da Mesa Diretora, Deputados(as) Joe Valle, Wellington Luiz, Sandra Faraj, Robério Negreiros e Raimundo Ribeiro, foram apreciados os seguintes itens da pauta de convocação: **1) Processo nº 001-000672/2016. Assunto:** Concurso Público. Apreciação do Relatório da Comissão Coordenadora do Concurso. Escolha da Instituição que realizará o concurso da CLDF. **Relator:** Deputado Joe Valle. **Deliberação. Da necessidade e da urgência na realização do concurso:** De início, conforme trabalho de levantamento das necessidades de servidores de todas as unidades da CLDF realizado pela Comissão Coordenadora do Concurso, ressalte-se a imprescindibilidade e a urgência de realizar o concurso. Como é sabido, o último concurso foi realizada há mais de 10 anos (2006). Com isso, há um déficit gigantesco de servidores efetivos nesta Casa. A propósito, há 468 cargos efetivos vagos e 114 servidores que recebem abono de permanência (em condições, portanto, de se

aposentar a qualquer momento), segundo dados fornecidos pela Diretoria de Recursos Humanos de 03/04/2018. Há setores na Casa com número insuficiente de servidores – fato que está comprometendo o serviço prestado. **Do trabalho da Comissão:** Em face do cumprimento das determinações do TCDF constantes na Decisão nº 5588/2017 e da conclusão do excelente trabalho realizado pela Comissão Coordenadora de Concurso Público da CLDF, instituída pela Portaria – GMD nº 8/2017, foi encaminhado, em 16/04/2018, ao Gabinete da Mesa Diretora o Relatório com a análise e a classificação das propostas das instituições, com base no Projeto Básico, notadamente no Anexo IV. Registre-se, por oportuno, que o Anexo IV do Projeto Básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, contém os critérios objetivos para subsidiar a decisão da Mesa Diretora na escolha da instituição para realizar o concurso dessa Casa. Com efeito, a pontuação e a classificação das propostas apresentadas pelas instituições foram realizadas com base nos seguintes fatores: EXPERIÊNCIA (FI), CAPACIDADE TÉCNICA (FII) e INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA (FIII). Do exposto, esta Mesa parabeniza o trabalho realizado pela Comissão e aprova o Relatório por ela apresentado e, a pedido do Deputado Robério Negreiros o Parecer nº 08/2018-SEORC/CPEO/GP passa a integrar a presente Ata. **Da classificação das propostas:** A partir da análise das propostas de prestação de serviços técnicos-especializados apresentadas e levando-se em consideração os fatores relativos à EXPERIÊNCIA (FI), à CAPACIDADE TÉCNICA (FII) e à INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA (FIII), chegou-se à seguinte classificação: 1ª)

Fundação Carlos Chagas (FCC) – **106,30**; 2ª) Instituto AOCP – **60,90**; 3ª) Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE) – **53,70**; 4ª) Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB) – **19,70**; 5ª) Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro (FUNRIO) – **13,70**. Vale notar que a nota máxima era de **190** pontos. **Da escolha da instituição:** Compulsando os autos e o Relatório apresentado pela Comissão, verifica-se que a **Fundação Carlos Chagas (FCC)** ficou em 1º lugar, no quadro geral de classificação, com **106,30** – quase o dobro da segunda classificada. Registre-se que a classificação foi realizada com base em critérios objetivos, tais como: **experiência, capacidade técnica e infraestrutura de logística**. Trata-se de fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 1964 e voltada ao desenvolvimento institucional público e privado, mediante atividades de ensino, pesquisa e informação, bem como na realização de concursos públicos por meio de sua assessoria técnica especializada. A propósito, deve-se destacar que a Fundação Carlos Chagas obteve pontuação excelente em todos os fatores avaliados: experiência (103 pontos); capacidade técnica (112 pontos) e infraestrutura de logística (100 pontos). Dessa forma, a segurança, a qualidade e a eficiência apresentadas por essa Instituição credenciam-na para conduzir o concurso público para provimento dos cargos da CLDF e, por esses motivos e com fundamento

no Relatório apresentado pela Comissão, esta Mesa escolhe a Fundação Carlos Chagas (FCC). **2) Projeto de Resolução nº 49/2017. Assunto:** Institui o Parlamento das Mulheres no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal. **Relator:** Deputado Raimundo Ribeiro. Parecer: pela aprovação. **Deliberação:** Aprovar, por unanimidade o parecer do Relator. **3) Projetos de Resolução nºs 4/2015 e 25/2016. Assunto:** Institui o Festival de Quadrilha Junina de Brasília no âmbito da câmara Legislativa do Distrito Federal. **Relator:** Deputado Wellington Luiz. Parecer: pela rejeição. **Deliberação:** Aprovar, por unanimidade, o parecer do Relator. **4) Minuta de projeto de lei alterando o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da CLDF. Relator:** Deputado Joe Valle. **Deliberação:** Conceder vista ao Terceiro Secretário, Deputado Raimundo Ribeiro. **5) Justificativas de ausência de parlamentares em sessão plenária**, nas datas especificadas conforme os Memorandos a seguir relacionados: 17/10/2018 – MEMO 93/2017-GAB07 – Deputado Agaciel Maia; 22/10/2017 – MEMO 107/2017-GAB07 – Deputado Agaciel Maia; 16/11/2017 – MEMO 104/2017-GAB07 – Deputado Agaciel Maia; 26/03/2018 – MEMO 15/2018-GAB07 – Deputado Agaciel Maia; 24/11/2017 – MEMO 310/2017 GDCL – Deputada Celina Leão; 24/11/2017 – MEMO 311/2017 GDCL – Deputada Celina Leão; 03/04/2018 – MEMO 46/2018 GDCL – Deputada Celina Leão; 02/04/2018 – MEMO 22/2018 GAB21 – Deputado Chico Leite; 26/06/2017 – MEMO 68/2017-GABCV – Deputado Chico Vigilante; 16/10/2017 – MEMO 112/2017-GABCV – Deputado Chico Vigilante; 22/11/2017 – MEMO 130/17 – GAB17 Deputado Cláudio Abrantes; 03/04/2018 – MEMO 018/2018– GAB17 Deputado Cláudio Abrantes; 16/03/2018 – MEMO 08/2018 – GDCAR Deputado Cristiano Araújo; 02/04/2018 – MEMO 10/2018 – GDCAR Deputado Cristiano Araújo; 02/04/2018 – MEMO 11/2018 – GDCAR Deputado Cristiano Araújo; 23/04/2018 – MEMO 18/2018 – GDCAR Deputado Cristiano Araújo; 03/04/2018 – MEMO 15/2018 – GAB02 Deputado Juarezão; 31/10/2017 – MEMO 118/2017 – Deputado Júlio Cesar; 04/04/2018 – MEMO 28/2018 – Deputado Júlio Cesar; 31/10/2017 – MEMO 158/2017 - Gabinete 11 – Deputado Wellington Luiz e 03/04/2018 – MEMO 034/2018 - Gabinete 11 – Deputado Wellington Luiz. Nada mais havendo a tratar, eu, Josué Alves, Consultor Legislativo, lavrei a presente Ata que será assinada pelos Deputados Membros da Mesa Diretora presentes à reunião.



Deputado JOE VALLE

Presidente



Deputado WELLINGTON LUIZ

Vice-Presidente



Deputada SANDRA FARAJ

Primeira Secretária



Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Segundo Secretário



Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Terceiro Secretário

GABINETE DA MESA DIRETORA
PA n.º 49/17
n.º 17

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 147 DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR **ALEXANDER DE OLIVEIRA MACHADO**, matrícula nº 21.398, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do gabinete parlamentar do deputado Professor Israel, bem como **NOMEÁ-LO** para exercer o cargo de Segurança Parlamentar, CL-07, no referido gabinete. (LP).
2. EXONERAR **PATRICIA DE OLIVEIRA FERNANDES**, matrícula nº 21.298, do Cargo Especial de Gabinete, CL-11, do gabinete parlamentar do Deputado Professor Israel, bem como **NOMEÁ-LA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no referido gabinete (LP).
3. EXONERAR **ALINE LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 20.012, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do gabinete do Bloco Sustentabilidade e Trabalho, bem como **NOMEÁ-LA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no gabinete parlamentar do deputado Professor Israel. (LP).
4. EXONERAR **CARLOS EDUARDO DE SOUZA PAIVA**, matrícula nº 21.577, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-02, do gabinete parlamentar do deputado Professor Israel, bem como **NOMEÁ-LO** para exercer o cargo de Segurança Parlamentar, CL-07, no referido gabinete. (LP).
5. EXONERAR **LUCIANA DAS GRAÇAS ASSIS ARAUJO**, matrícula nº 19.221, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, do gabinete parlamentar do deputado Professor Israel, bem como **NOMEÁ-LA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, no referido gabinete. (LP).
6. EXONERAR **WASHINGTON DA CUNHA SILVA**, matrícula nº 21.673, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, do gabinete do Bloco Sustentabilidade e Trabalho. (LP).
7. NOMEAR **GUSTAVO SOUSA RODRIGUES**, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, no gabinete do Bloco Sustentabilidade e Trabalho. (LP).
8. EXONERAR **FRANCISCO TACIO ARAUJO DA SILVA**, matrícula nº 21.344, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do gabinete parlamentar do deputado Lira, bem como **NOMEÁ-LO** para exercer o cargo de Segurança Parlamentar, CL-07, no referido gabinete. (LP).